

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MESP - POLÍCIA FEDERAL SERVIÇO DE COMPRAS - SECOM/DICON/COAD/DLOG/PF

EDITAL Nº 01/2018-SECOM/DICON/COAD/DLOG/PF

Processo nº 08205.004707/2014-12

POLÍCIA FEDERAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018. (Processo Administrativo n.º 08205.004707/2014-12)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Polícia Federal, localizada no SAS Quadra 06, Lts. 9/10, Brasília-DF, por meio da Coordenação de Administração, através do Ordenador de Despesas Substituto ALFREDO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA, Delegado de Polícia Federal, com a competência que lhe confere a Portaria n.º 8.199/2018-DG/DPF, de 22 de março de 2018, publicada no B.S. 057, de 23 de março de 2018, torna pública, a quem possa interessar, o CHAMAMENTO PÚBLICO de empresas para credenciamento para prestação de serviço de fornecimento de chaves mestras para abertura de malas e cadeados a serem utilizados em território nacional, para auxiliar os procedimentos de fiscalização de bagagens despachadas em aeroportos durante o desempenho das atividades de Polícia Aeroportuária e Segurança Aeroportuária, na forma e sob as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestação de serviço de fornecimento de chaves mestras para abertura de malas e cadeados a serem utilizados em território nacional, para auxiliar os procedimentos de fiscalização de bagagens despachadas em aeroportos durante o desempenho das atividades de Polícia Aeroportuária e Segurança Aeroportuária, sem ônus para a Polícia Federal.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento as empresas nacionais ou estrangeiras detentoras de tecnologia de codificação de cadeados e de bagagens que atendam às condições do Edital de Credenciamento, obedecida a legislação em vigor.
- 2.2. Será vedada a participação de instituições quando:
 - 2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - 2.2.2. Sob processo de concordata ou falência;
 - 2.2.3. Impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
 - 2.2.4. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais, municipais ou distritais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
 - 2.2.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências dos subitens anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

2.3. O credenciamento atenderá a todas as unidades da Polícia Federal responsáveis por exercer as atribuições de Polícia Aeroportuária e de Fronteira.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. As empresas interessadas em se credenciar, deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 3.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
 - 3.1.1.2. Documento de identificação e procuração do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento;
 - 3.1.1.3. Para empresas nacionais, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil;
 - 3.1.1.4. Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais, estaduais, municipais ou distritais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
 - 3.1.1.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, deverão atender às exigências dos subitens acima com a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, de acordo com o artigo 32, § 4º, da Lei 8.666/1993.

4 DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

- 4.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública, podendo a Polícia Federal, a seu critério, sub-rogar os Termos de Credenciamento posteriormente ou realizar nova chamada de credenciamento.
- 4.2. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços elencados neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

5 DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente Credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a empresa credenciada ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 5.2. A empresa credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 5.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se, após haver confirmado recebimento de mensagem da Polícia Federal solicitando a execução de um trabalho, a empresa credenciada deixar de executá-lo.
- 5.4. Fica facultada a apresentação de defesa prévia pela empresa a ser descredenciada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- 6.1. À empresa credenciada cabe:
 - 6.1.1. Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas pelo Edital de Credenciamento, Projeto Básico e pelo Termo de Credenciamento;
 - 6.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações das normas e da legislação;
 - 6.1.3. Fornecer, às suas expensas, a quantidade de 100 (cem) conjuntos de ferramentas, para uso da POLÍCIA FEDERAL em aeroportos e terminais de fronteira, que deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias ao SAER/CGPI/DIREX/PF;

- 6.1.4. Fornecer às suas expensas, à POLÍCIA FEDERAL, chaves mestras de reposição para serem usadas em substituição às chaves mestras quebradas ou danificadas.
- 6.1.5. Manter os kits de ferramentas fornecidos à POLÍCIA FEDERAL atualizados, adicionando chaves mestras de codificações que forem sendo implementadas pela empresa e pelas empresas parceiras por ela licenciadas, de modo a permitir que a POLÍCIA FEDERAL detenha as ferramentas aptas a abrir qualquer cadeado ou bagagem comercializados com o uso da tecnologia de codificação da empresa;
- 6.1.6. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;
- 6.1.7. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário, incluindo a orientação quanto aos modos de utilização das ferramentas;
- 6.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.1.9. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. Responsabilizar-se pelos custos relativos à devolução dos kits.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Polícia Federal fica obrigada a:
 - 7.1.1. Registrar e proteger cada conjunto de ferramentas como propriedade protegida da empresa, devendo rastrear os conjuntos de ferramentas e as chaves mestras individuais quebradas de forma individual e abrangente;
 - 7.1.2. Devolver à empresa quaisquer chaves, chaveiros ou conjuntos de ferramentas não utilizados ou danificados;
 - 7.1.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s);
 - 7.1.4. Manter rígido controle de segurança dos kits de ferramentas e das chaves mestras.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O serviço deve compreender a entrega à POLÍCIA FEDERAL de 100 (cem) kits de ferramentas, contendo chaves mestras para abertura de cadeados e bagagens produzidos pela empresa ou por empresas licenciadas que utilizem sua tecnologia, obedecendo às seguintes premissas:
 - 8.1.1. A Polícia Federal firma o Termo de Credenciamento com o Prestador dos Serviços.
 - 8.1.2. A Polícia Federal envia à empresa contratada termo de compromisso no qual se compromete a registrar e proteger cada conjunto de ferramentas como propriedade protegida da empresa.
 - 8.1.3. A empresa credenciada recebe o termo de compromisso da Polícia Federal e, em resposta, encaminha a quantidade de 100 (cem) kits de ferramentas, cada kit contendo todas as possibilidades de segredos utilizados nos cadeados e bagagens fabricados pela contratada e pelas empresas parceiras por ela licenciadas e que utilizem a sua tecnologia de codificação.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1. A Contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, da Lei 8.666/1993.
- 10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico anexo ao Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas ensejará o descredenciamento da contratada.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: <u>cpl.coad@dpf.gov.br</u>, ou registrada no Setor de Protocolo do Edifício Sede da Polícia Federal, em Brasília/DF.
- 12.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

13. DA RESCISÃO

13.1.O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas legais pertinentes.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 14.3. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.policiafederal.gov.br Serviços > Licitações > Licitações 2018 > Distrito Federal > Órgãos Centrais > DLOG > Chamamento Público, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor de Autarquias Sul; Quadra 06; Lotes 09/10 1° andar, sala 110, CEP 70.037-900, Edifício Sede da Polícia Federal, Brasília DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período nos quais o arquivo eletrônico do processo administrativo poderá ser disponibilizado aos interessados, desde que os interessados forneçam mídia compatível para a transferência dos documentos.
- 14.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.4.1. ANEXO I Projeto Básico;
 - 14.4.2. ANEXO II Minuta de Termo de Credenciamento;



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JOSE DE SOUZA JUNQUEIRA**, **Ordenador de Despesa - Substituto(a)**, em 23/04/2018, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **6310460** e o código CRC **FF4F6733**.

SEI nº 6310460

Referência: Processo nº 08205.004707/2014-12



LICI. PROJETO BÁSICO Nº 6272565/2018-SAER/DCIM/CGPI/DIREX/PF

Processo nº 08205.004707/2014-12

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08205.004707/2014-12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação mediante credenciamento de empresa para prestação de serviço de codificação de malas e cadeados a serem utilizados em território nacional, com o fornecimento de chaves mestras, para abertura de bagagens despachadas em aeroportos a serem definidos a critério da Polícia Federal, durante o desempenho das atividades de Polícia Aeroportuária e Segurança Aeroportuária, na forma e sob as condições estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação objetiva atender à determinação contida no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita PNAVSEC (Decreto nº 7.168/2010), no que tange às responsabilidades da Polícia Federal como responsável pela supervisão da segurança da aviação civil (artigo 12 do PNAVSEC) e a demanda relativa à realidade atualmente vivenciada pela sociedade mundial, constantemente ameaçada por ações ilícitas, envolvendo inclusive crimes como o terrorismo, o que tem gerado a necessidade de incremento de medidas de segurança aeroportuária.
- 2.2. O serviço objeto do credenciamento refere-se ao fornecimento de 100 (cem) jogos de chaves mestras para utilização em abertura de bagagens despachadas por passageiros que utilizam os terminais aeroportuários nacionais, com o objetivo de atender às determinações constantes no PNAVSEC (Decreto nº 7.168/2010); Esta quantidade visa atender à demanda de utilização nos aeródromos do país a serem definidos pela POLÍCIA FEDERAL;
- 2.3. Na prestação do serviço serão fornecidas à Polícia Federal, a quantidade de cem jogos de chaves mestras, cada jogo deverá conter no mínimo uma chave mestra de cada modelo operacionalizado pela empresa, para atendimento da demanda das unidades da Polícia Federal nos aeródromos do país a serem definidos pela POLÍCIA FEDERAL.
- 2.4. O credenciamento visa identificar todas as empresas interessadas e habilitadas a prestar este tipo de serviço e será adjudicado por inexigibilidade de licitação, previsão constante no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante comprovada e flagrante inviabilidade de competição decorrente da ausência de excludência entre os possíveis interessados, quais sejam, empresas que desenvolvem tecnologia de codificação de cadeados e de bagagens, que satisfaçam as exigências editalícias.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.1.1. A Polícia Federal firmará termo de acordo/contrato com empresa para o fornecimento de chaves mestras ("conjuntos de ferramentas") que permitam aos agentes da POLÍCIA FEDERAL abrir bagagens e cadeados de bagagens fabricados pela empresa em questão, ou por empresas licenciadas por ela com exclusividade
- 4.1.2. A assinatura dos contratos firmados entre a Polícia Federal e as empresas prestadoras será acompanhada dos seguintes atos:
- 4.1.2.1. Assinatura, pela empresa, de termo no sentido de <u>não haver qualquer tipo de custos a Polícia</u> Federal na celebração do acordo.
- 4.1.3. Os conjuntos de ferramentas somente poderão ser usados para abertura dos sistemas para os quais foram dimensionados, conforme licenciamento concedido pela empresa. Não poderá ser feito nenhum outro uso dos conjuntos de ferramentas, bem como nenhuma outra organização poderá utilizá-los.
- 4.1.4. Os conjuntos de ferramentas poderão ser utilizados nos aeródromos a serem definidos pela POLÍCIA FEDERAL onde a bagagem do passageiro checada esteja sujeita à triagem e/ou inspeção pela POLÍCIA FEDERAL.
- 4.1.5. A POLÍCIA FEDERAL deverá registrar e proteger cada conjunto de ferramentas como propriedade protegida da empresa, devendo manter registros atualizados de distribuição dos conjuntos de ferramentas e as chaves mestras individuais quebradas de forma individual e abrangente. Devendo devolver à empresa quaisquer chaves, chaveiros ou conjuntos de ferramentas não utilizados ou danificados.
- 4.1.6 A empresa deverá fornecer, às suas expensas, a quantidade inicial de 100 (cem) conjuntos de ferramentas, para uso da POLÍCIA FEDERAL em aeroportos a serem definidos. Devendo ainda fornecer à POLÍCIA FEDERAL chaves mestras de reposição para serem usadas em substituição às chaves mestras extraviadas, quebradas ou danificadas.
- 4.1.7. A empresa poderá divulgar ao público a identidade das agências que participam do seu programa, podendo esta divulgação ser feita por meio de website da empresa e de outras mídias, contudo deverá atuar com diligência de modo que em nenhum momento, fique declarado ou implícito que a POLÍCIA FEDERAL endossa o uso de seus produtos ou serviços.

5. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento as empresas nacionais ou estrangeiras detentoras de tecnologia de codificação de cadeados e de bagagens que atendam as condições do Edital de Credenciamento, obedecida a legislação em vigor;
- 5.2. Será vedada a participação de empresas quando:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata ou falência;

- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais municipais ou distritais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente
- 5.3. O credenciamento atenderá as unidades da Polícia Federal responsáveis por exercer as atribuições de Polícia Aeroportuária e de Fronteira de acordo com critérios a serem definidos pela POLÍCIA FEDERAL.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 O serviço deve compreender a entrega à POLÍCIA FEDERAL, de 100 (cem) kits de ferramentas, contendo chaves mestras para abertura de cadeados e bagagens produzidos pela empresa ou por empresas licenciadas que utilizem sua tecnologia, obedecendo às seguintes premissas:
- 6.1.1 A Polícia Federal firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
- 6.1.2 A Polícia Federal envia à empresa contratada termo de compromisso no qual se compromete a registrar e proteger cada conjunto de ferramentas como propriedade protegida da empresa.
- 6.1.3 A empresa credenciada recebe o termo de compromisso da Polícia Federal e, em resposta, encaminha a quantidade de 100 (cem) kits de ferramentas, cada kit contendo todas as possibilidades de segredos utilizados nos cadeados e bagagens fabricados pela contratada e pelas empresas parceiras por ela licenciadas e que utilizem a sua tecnologia de codificação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A Polícia Federal fica obrigada a:
- 7.1.1 Registrar e proteger cada conjunto de ferramentas como propriedade protegida da empresa, devendo rastrear os conjuntos de ferramentas e as chaves mestras individuais quebradas de forma individual e abrangente.
- 7.1.2 Devolver à empresa quaisquer chaves, chaveiros ou conjuntos de ferramentas não utilizados ou danificados
- 7.1.3 Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s);
- 7.1.4 Manter rígido controle de segurança dos kits de ferramentas e das chaves mestras, com registro e controle destes materiais por meio do sistema E-log.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. À empresa credenciada cabe:
- 8.1.1 Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas pelo Edital de Credenciamento e pelo Contrato;
- 8.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações das normas e da legislação;
- 8.1.3 Fornecer, às suas expensas, a quantidade de 100 (cem) conjuntos de ferramentas, para uso da POLÍCIA FEDERAL em aeroportos a serem definidos, que deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias ao SAER/CGPI, para serem distribuídos da seguinte forma:

Unidade da Polícia Federal	Quantidade
SAER/CGPI	9 conjuntos

DEAIN/SP	5 conjuntos
DEAIN/RJ	5 conjuntos
SR/AC	3 conjuntos
SR/AL	3 conjuntos
SR/AM	3 conjuntos
SR/AP	3 conjuntos
SR/BA	3 conjuntos
SR/CE	3 conjuntos
SR/DF	3 conjuntos
SR/ES	3 conjuntos
SR/GO	3 conjuntos
SR/MA	3 conjuntos
SR/MG	3 conjuntos
SR/MS	3 conjuntos
SR/MT	3 conjuntos
SR/PA	3 conjuntos
SR/PB	3 conjuntos
SR/PE	3 conjuntos
SR/PI	3 conjuntos
SR/PR	3 conjuntos

SR/RJ	3 conjuntos
SR/RN	3 conjuntos
SR/RO	3 conjuntos
SR/RR	3 conjuntos
SR/RS	3 conjuntos
SR/SC	3 conjuntos
SR/SE	3 conjuntos
SR/SP	3 conjuntos
SR/TO	3 conjuntos

- 8.1.4 Fornecer às suas expensas, à POLÍCIA FEDERAL, chaves mestras de reposição para serem usadas em substituição às chaves mestras quebradas ou danificadas;
- 8.1.5 Manter os kits de ferramentas fornecidos à POLÍCIA FEDERAL atualizados, adicionando chaves mestras de codificações que forem sendo implementadas pela empresa e pelas empresas parceiras por ela licenciadas, de modo a permitir que a POLÍCIA FEDERAL detenha as ferramentas aptas a abrir qualquer cadeado ou bagagem comercializados com o uso da tecnologia de codificação da empresa;
- 8.1.6 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;
- 8.1.7 Prestar o apoio técnico que se fizer necessário, incluindo a orientação quanto aos modos de utilização das ferramentas.
- 8.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.1.11 Responsabilizar-se pelos custos relativos à devolução dos kits.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 – O Credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento a empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a empresa ou a Administração podem

denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.

- 10.2 A empresa credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 10.3 Fica facultada a apresentação de defesa prévia pela empresa a ser descredenciada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas ensejará o descredenciamento da contratada

De acordo com o presente	Termo de Referência.
Em//2018	
	CAIO BORTONE RAMOS RIBEIRO
	Delegado de Polícia Federal
	Chefe do SAER/DCIM/CGPI/DIREX/PF

APROVO o presente Termo de Referência conforme o disposto no Artigo 9º do Dec .5450/2005.

Em	/	/2018
	/	/2010

Diretora da DIREX/PF



Documento assinado eletronicamente por **CAIO BORTONE RAMOS RIBEIRO**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/04/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA HELENA VIEIRA BORGES**, **Diretor Executivo**, em 11/04/2018, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **6272565** e o código CRC **E1931ECB**.

Referência: Processo nº 08205.004707/2014-12 SEI nº 6272565